



TC 011.602/2012-0

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão/TO

**Responsável:** Mauro Ivan Ramos Rodrigues

**Procurador / Advogado:** não há;

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** diligência/citação

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, em desfavor do Sr. Mauro Ivan Ramos Rodrigues – CPF 331.512.701-82, na condição de prefeito municipal de Lagoa da Confusão/TO, em razão da inexecução parcial do objeto do Convênio nº 15000/2002 (Siafi nº 466.859), celebrado entre o Incra e o Município de Lagoa da Confusão/TO, que tinha por objeto a implantação de obras de infraestrutura constante de implantação de 10 km de estradas vicinais, inclusive construção de ponte de madeira de lei, com 6,0 m de comprimento por 4,20 m de largura, no Projeto de Assentamento Loroty, no referido município.

## HISTÓRICO

2. Conforme disposto na cláusula sexta do Convênio (peça, pg. 35), foram previstos R\$ 94.500,00 para a execução do objeto, dos quais R\$ 85.000,00 seriam repassados pelo concedente e R\$ 9.500,00 corresponderiam à contrapartida.

3. Os recursos federais foram repassados em 03 parcelas, mediante as ordens bancárias citadas abaixo:

Data	Nº da Ordem Bancária	Valor (R\$)
8/11/2002	2002OB001894	17.000,00
26/12/2002	2002OB002363	34.000,00
23/12/2003	2003OB002053	34.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>85.000,00</b>

4. O ajuste vigeu no período de 5/11/2002 a 28/12/2004, prazo final para apresentação da prestação de contas, conforme cláusula 3ª do convênio, alterada pelo termo aditivo nº 05/2004.

## EXAME TÉCNICO

5. O motivo para a instauração da presente Tomada de Contas Especial está materializado na execução parcial do objeto pactuado, conforme consta do Parecer Final sobre a conclusão das obras (peça 1, pg. 286-288), *in verbis*: "Considerando que o resultado da vistoria-realizada-em18/02/2005 não ficou caracterizado que os serviços ajustados no Quinto Termo Aditivo, recuperação do trecho Agrovila/Porto das Balsas, a Comissão de Fiscalização e Recebimento, decide pelo acerto de contas considerando somente os serviços executados e objeto do Termo Inicial e de acordo com medição final que estamos anexando. Assim definida e aceita a proposição, a Prefeitura de Lagoa da Confusão terá que devolver aos cofres da União a importância de R\$ 44.600,00 (Quarenta e Quatro Mil e Seiscentos Reais) .

6. Na Planilha de Medição à pg. 289, encontram-se descritos os itens não realizados, quais sejam: item 2.00 — Revestimento Primário: 2.01 — limpeza e expurgo de jazida (12.000 m<sup>2</sup>); 2.02

— escavação e carga de material de jazida (6.000 m<sup>3</sup>); 2.03 — transporte de material de jazida (30.000 m<sup>3</sup>); 2.04 — compactação do revestimento (6.000 m<sup>3</sup>); e item 3.00 — Obras de arte especial: 3.01 — Ponte madeira de lei 6,00m x 4,00m.

6. Consta do Parecer de Análise da Prestação de Contas Final (pg. 294/295) no item 5.1 que a convenente devolveu à conta única do tesouro nacional o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), permanecendo em R\$ 44.550,00 o valor apurado como prejuízo ao erário. Consta, ainda, do item 6 que: *"A prestação de contas final apresentada pela convenente não é verdadeira, os anexos III, IV, V e VI de fls. (...) e outros documentos, foram preenchidos de forma não caracterizada com a realidade e de acordo com o relatório técnico e amostragens fotográficas de fls. (...), do engenheiro responsável pelo acompanhamento das obras, (...), que espelha com toda clareza a situação em que se encontra o objeto do referido convênio"*.

7. Da análise dos autos, verifica-se que ao agente responsabilizado foi dada oportunidade de defesa. Contudo, as justificativas apresentadas pelo Senhor Mauro Ivan Ramos Rodrigues à pg. 144 não foram acatadas pela Comissão de Tomada de Contas Especial.

8. No Relatório de Tomada de Contas Especial acostado às pgs. 316-331, de 26/5/2009, em que os fatos estão circunstanciados, a responsabilidade pelo dano ao Erário foi imputada ao Senhor Mauro Ivan Ramos Rodrigues, Prefeito do Município de Lagoa da Confusão/TO na gestão 2001-2004 (pg. 341), em razão da execução parcial do objeto do Convênio em análise, conforme descrito acima, apurando-se como prejuízo o valor de R\$ 44.550,00. Motivo pelo qual entendemos ser necessária a citação do responsável para que apresente suas alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Inbra o valor impugnado, nos termos da legislação vigente.

9. Quanto aos aspectos formais, as peças que integram os autos, a seguir relacionadas, encontram-se revestidas das formalidades legais, em consonância com o disposto no art. 4º da IN/TCU nº 13/1996 e suas alterações, e ao que dispõe a Instrução Normativa TCU nº 56, de 5/12/2007, bem como em outros normativos:

- a) Ficha de qualificação do responsável (pg. 310);
- b) Termos de formalização da avença e aditivos (pg. 32-41 e 43-61);
- c) Demonstrativo financeiro do débito (pg. 312-314);
- d) Relatório do Tomador de Contas Especial (pg. 316-331);
- e) Cópias das notificações expedidas ao responsável (pg. 134-141, 146-155, 284 a 301);
- f) Inscrição de responsabilidade (pg. 272); e
- g) Registro da inadimplência suspensa (pg. 343).

## **CONCLUSÃO**

10. O exame das ocorrências descritas na seção "Exame Técnico" permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade individual do Sr. Mauro Ivan Ramos Rodrigues e apurar adequadamente o débito a eles atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação do responsável (item 7).

11. Embora o exame das ocorrências tenha permitido definir a responsabilidade do gestor, verificamos que não consta nos autos o extrato bancário da conta-corrente utilizada para movimentação dos recursos do convênio, motivo pelo qual entendemos ser necessária a realização de diligência junto ao Banco do Brasil S/A, solicitando cópia do referido documento.

## **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

12. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realização de diligência junto ao Banco do Brasil S/A, para que, no prazo regimental, encaminhe a esta unidade técnica cópia do extrato bancário da conta-corrente 5.421-6, Agência



3983-7, Lagoa da Confusão, utilizada para movimentação dos recursos do convênio nº 15000/2002-INCRA.

b) realizar a citação do Sr. Mauro Ivan Ramos Rodrigues – CPF 331.512.701-82, na condição de Prefeito do Município de Lagoa da Confusão/TO, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Instituto Nacional de colonização e Reforma Agrária – Incra, as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da inexecução parcial do objeto Convênio nº 15000/2002 (Siafi 466.859), celebrado entre o Incra e o Município de Lagoa da Confusão/TO, durante sua administração:

Data	Valor (R\$)
25/12/2002	10.550,00
23/12/2003	34.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>44.550,00</b>

**Valor atualizado em 27/08/2012:** R\$ 72.090,03

**Atos impugnados:** inexecução parcial do objeto Convênio nº 15000/2002 (Siafi 466859), cujo objeto era a implantação de obras de infraestrutura constante de implantação de 10 km de estradas vicinais, inclusive construção de ponte de madeira de lei, com 6,0 m de comprimento por 4,20 m de largura, no Projeto de Assentamento Loroty, no referido município;

**Dispositivos violados:** Cláusula Primeira – DO OBJETO (Convênio nº 15000/2002) e Instrução Normativa/STN nº 001, de 15/01/1997

c) informar o responsável de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

Secex/TO, em 27 de agosto de 2012.

*(Assinado eletronicamente)*  
Ana Célia Vasconcelos Chaves Ribeiro  
Diretora